

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA nº. 12/2026

Belo Horizonte, 17 de junho de 2026.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Minerali Consultoria Ltda	CPF/CNPJ: 06.291.404/0001-68
Endereço: Fazenda Pessegueiro, 79	Bairro: Centro
Município: Passos	UF: MG
Telefone: 35 988156279	E-mail: mauro.florestal@hotmail.com
CEP: 37.900-101	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Ângelo de Alvarenga Neto	CPF/CNPJ:
Endereço: Rua Maria Conceição Rezende, 165	Bairro: Distrito do Retiro do Pimentas
Município: Perdões	UF: MG
Telefone:	E-mail:
CEP: 37.260-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Fumal do Meio (Retido dos Pimentas)	Área Total (ha): 24,7700
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.118	Município/UF: Perdões/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149903-D3E538286B0842B98115C97B2DB691DC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0035	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	285 / 3,3540	indivíduos / ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0035	ha	23K	497.397	7.672.730
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	285 / 3,3540	indivíduos / ha	23K	497.700	7.672.775

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de rocha para a produção de britas	3,3540

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem	Área antropizada	3,3540

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		77,679	m³
Madeira de floresta nativa		67,765	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/04/2026

Data da vistoria remota: 01/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 17/06/2026

2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação de Intervenção Ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva em uma área de 3,3540 ha. com a finalidade de abertura de área para lavra mineral, extração de rocha para a produção de britas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Sítio Fumal do Meio se localiza no município de Perdões, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca deste município sob o nº 4.118, possui uma área total declarada de 26,5369 ha que correspondem a 0,8800 módulos fiscais.

A propriedade é composta por áreas de pecuária e vegetação nativa. A extração mineral já existiu em época pretérita e será reiniciada pela empresa.

Não existe nascente na propriedade. Apenas um curso d'água que passa na divisa da propriedade.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149903-D3E538286B0842B98115C97B2DB691DC

- Área total: 26,5369 ha

- Área de reserva legal: 2,8681 ha

- Área de preservação permanente: 3,0455 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 23,6896 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,8681 ha

☐ A área está em recuperação:

☐ A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ☐ Averbada ☐ Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

☐ Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

☐ Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: dois

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área é composta por vegetação de floresta estacional semidecidual em bom estado de preservação, parte está computada em APP e foi demarcada nos fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel, conforme exigido por Lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A requerente solicita autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de 285 árvores isoladas nativas viva em uma área de 3,3540 ha. com a finalidade de abertura de área para lavra mineral, extração de rocha para a produção de britas.

As árvores estão esparsas em meio à vegetação de pastagem exótica e a intervenção em APP será sem supressão em área de uso antrópico consolidado.

Abaixo, imagem da propriedade com a distribuição das áreas, sendo que a área requerida para corte das árvores isoladas está em amarelo, em vermelho, a intervenção em APP.



Fonte: Google Earth.

Como a área requerida está dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, foi apresentado censo florestal das árvores que ocorrem no local.

A partir do Inventário Florestal tipo censo em árvores isoladas nativas, foram mensurados 285 indivíduos arbóreos.

Foram identificados 02 indivíduos da espécie *Tabebuia serratifolia* e uma da espécie *Handroanthus ochraceus*. Tais espécies são de Ipê amarelo, portanto declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Foram identificadas, também, 22 são da espécie *Aspidosperma parvifolium*. Essa espécie é ameaçada de extinção, conforme lista do Anexo I da Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, na categoria em perigo.

Todos os dados estão no documento PIA (137821234).

Taxa de Expediente: DAE's nºs 1401375854551 (137821123) e 1401375855131 (137821125) pagos em 14/04/2026.

Taxa florestal: DAE nº 2901375855326 (137821126) pago em 14/04/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142084

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição

- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição

- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição

- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-09-7

- Atividades licenciadas: Extração de rocha para produção de britas

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 01/06/2026 para subsidiar a análise de solicitação de intervenção ambiental cuja finalidade é mineração.

O consultor Mauro Rangel foi acompanhante na vistoria e percorremos a área requerida.

Como complemento, foram utilizados recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Analisamos o requerimento com as ferramentas disponíveis, em especial utilizando o software Google Earth, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS e IDE Sisema.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade possui a maior parte de sua área composta por pastagem exótica com uso antrópico consolidado e já teve extração mineral no passado.
- A área requerida para intervenção em APP é desprovida de vegetação nativa e terá um impacto mínimo no ambiente.
- As árvores nativas requeridas estão espalhadas pela área. Pudemos conferir as espécies ocorrentes e estão compatíveis com a listagem apresentada.
- A intervenção visa extração mineral para produção de brita.
- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA estão corretas e correspondem à realidade de campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado

- Solo: Latosso

- Hidrografia: A propriedade possui um trecho de APP de um curso d'água. Está inserida na Bacia hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica. Vegetação de Ecótono.
- Fauna: Não há relato de ocorrência de fauna ameaçada de extinção na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O empreendimento apresenta rigidez locacional, significando que o empreendedor não pode escolher livremente o local onde exercer sua atividade produtiva, porque as minas devem ser lavradas onde a natureza as colocou. A lavra não pode ser instalada e/ou remanejada para qualquer outro lugar de acordo com a vontade do empreendedor, a mesma deve ser instalada próxima ao local onde há grande concentração de recursos minerais, além de estar dentro da poligonal de direito mineral de nº 831.818/2012 que está apta de acordo com as normas da Agência Nacional de Mineração – ANM para o processo de lavra.

O corte das árvores das espécies *Tabebuia serratifolia*, *Handroanthus ochraceus* e *Aspidosperma parvifolium* mostra-se tecnicamente necessária e ambientalmente inevitável, uma vez que tais árvores ocorrem exatamente sobre a jazida mineral, não havendo alternativas locais viáveis que permitam a preservação integral dessas árvores sem inviabilizar o aproveitamento do recurso mineral.

A intervenção em APP se faz necessária para a instalação da tubulação, mister destacar a necessidade de acesso direto ao recurso hídrico, uma vez que a finalidade da intervenção está intrinsicamente vinculada à sua proximidade imediata. Ainda para a instalação da tubulação, não foram identificadas opções viáveis fora dos limites da área de preservação permanente que atendessem à mesma funcionalidade com eficiência e segurança operacional.

Dessa forma, a solução proposta representa a alternativa ambientalmente mais adequada, por concentrar a intervenção em área reduzida, diretamente associada ao ponto de captação e com menor grau de alteração do meio.

Assim, fica evidente a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções requeridas.

Foram apresentadas proposta de compensação pelo corte das espécies protegidas e pela intervenção em APP, estando ambas de acordo com a exigência legal.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não existe auto de infração em aberto em nome do requerente na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que as intervenções requeridas estão de acordo com a legislação;

Considerando que os indivíduos das espécies listadas na portaria MMA 443/2014 e 148/2022 e espécies de proteção especial terão seus cortes compensados conforme PTRF (137821245).

Considerando que a atividade é considerada como de utilidade pública e a intervenção é pequena e com baixo impacto.

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de 285 árvores isoladas nativas viva em uma área de 3,3540 ha. com a finalidade de abertura de área para lavra mineral, extração de rocha para a produção de britas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;

- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afastamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Memorando-Circular nº 1/2021/IEF/DCMG, disponível no Processo SEI nº 2100.01.0004794/2021-69, fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de 285 árvores isoladas nativas viva em uma área de 3,3540 ha, localizada na propriedade Sítio Fumal do Meio, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Considerando se tratar de intervenção ambiental para fins de mineração, deverá ser apresentado protocolo da compensação minerária conforme legislação.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando que a supressão de vegetação nativa será de vegetação em estágio inicial de regeneração, este item não se aplica

C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando que haverá supressão de 22 indivíduos arbóreos da espécie *Aspidosperma parvifolium* que estão

na lista de ameaçadas classificada como EN. Também de 02 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê cascudo). e 01 de *Tabebuia serratifolia*, foi apresentado PTRF (137821245), com a proposta de compensação pelo corte desses indivíduos.

A compensação será feita em área contígua à reserva legal e APP, proporcionando conexão com outros fragmentos.

D. Compensação por intervenção em APP:

Considerando que haverá intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, foi apresentado o PTRF (137821245) com a proposta de compensação na área de APP da propriedade juntamente com a compensação pelo corte de espécies especiais.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0340 ha, na modalidade plantio.	Até 06 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a implantação do projeto.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.
4	Apresentar protocolo de processo de compensação minerária	Imediatamente após o despacho de aceite do protocolo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**

MASP: **1.146.608-3**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, Servidora, em 22/06/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142341176** e o código CRC **A34CCCC3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014145/2026-68

SEI nº 142341176